

*João J. P. Gomes* 71

Artigo 2º) As despesas de correntes com a aplicação da presente Lei, correrá por conta da a nulaçāo parcial da seguinte forma do pagamento brigante:  
Construção de Pogradouros Públicos - Pé de

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.2.1.0 - Instrumentos

4.1.1.2.0.0 Fornecimento de Olas.

O 3 = Fornecimento e execução dos serviços de água e esgoto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubrinéia, 16 de maio de 1.966.

*João Antônio Gomes*

*Prefeito Municipal*

Registrado na mesma data no Livro próprio e publicado em seguida

*J. M. S. M.*

*Secretário*

Lei 48

Óscar Antônio Gomes, Prefeito  
Municipal de Rubrinéia, Estado  
de São Paulo, no uso de  
minhas atribuições legais, etc..

Faz saber que a Câmara Municipal  
decreta e é de sua competência e promulga  
a seguinte lei;

Abre crédito especial e de outras provisões

Artigo 1º) Fica aberto na tesouraria  
Municipal, um crédito especial de Cr\$ 111.000

(Centro e Onze mil cruzados) destinado ao pagamento de salário - família dos provedores municipais correspondentes ao exercício de 1.965

Artigo 2º - O pagamento por débito direto far-se-á na base de Cr\$ 250, mensais de março a agosto inclusive e, de Cr\$ 2.000 mensais de setembro a dezembro.

Artigo 3º As despesas de corrente com a aplicação da presente lei correrão por conta da administração fiscal da seguinte forma dos pagamentos vigente

Construção de Pogradouros Públicos - Pede

4.0.0.0 = Despesas de Capital

4.2.1.0 = Encostamentos

4.1.1.2.0.0 = Férias de Obras

03 = Contratação e execução de serviços de água e esgotos.

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos que contrariem

Prefeitura Municipal de Rubineig, 16 de maio de 1.966

Antônio Roriz  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada na data 16/5/66

Secretário